EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 50, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Publicado em 27/02/2023
Diário Oficial do Município
Nº 4607 Pág. 54 e 55

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do § 2º, do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, de 06 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O art. 76 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 76.** [...]

§ 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Município de Foz do Iguaçu que vierem a ingressar no serviço público municipal após a publicação desta Emenda à Lei Orgânica, poderão se aposentar:

I - por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de trabalho ou moléstia profissional, na forma da Lei;

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma da Lei;

III - voluntariamente, observadas as seguintes condições:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher; e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

c) 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

d) 25 (vinte e cinco) anos de tempo mínimo de contribuição.

§ 2º O requisito de idade a que se refere a alínea "a", inciso III, do § 1º deste artigo, será reduzido em 5 (cinco) anos para o Professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e/ou no ensino fundamental.

§ 3º Na forma da Lei, será concedida aposentadoria especial, aos servidores:

I - portadores de deficiência;

II - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física.

§ 4º Os proventos de aposentadoria e de pensão por morte serão calculados pela média aritmética simples, com base nas remunerações utilizadas para desconto das contribuições previdenciárias de todo o período contributivo, atualizadas monetariamente, compreendido desde a competência julho/1994, ou da data de ingresso se posterior, até a data da concessão do benefício, observadas as proporcionalidades na forma da Lei.

§ 5º Por meio de Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

[...]

§ 7º Revogado;

§ 8º Revogado;

[...]" (NR)

Art. 2º Aos servidores públicos detentores de cargo efetivo que já se encontravam no serviço público no ato da publicação desta Emenda, asseguram-se as regras de transição previstas na forma da Lei, ressalvados ainda os casos de direito adquirido.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2023.

JOÃO MORALES
Presidente

ROGÉRIO QUADROS
Primeiro Vice-Presidente

MARCIO ROSA
Segundo Vice-Presidente

JAIRO CARDOSO
Primeiro Secretário

PROTETORA CAROL DEDONATTI
Segunda Secretária

DC/